



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 024/2016

**“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”**

**O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;**

**Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas às fls. 02 do processo nº 4165/2015, supostamente cometidas pelo servidor municipal RENAN JOSÉ SOARES AMORIM, no dia 03 de dezembro de 2015, na casa que pertencia ao Galaor Rios, próximo ao Parque de Exposições consistentes em:

- I** – Utilização da Motocicleta da Secretaria de Educação para realização de atividades estranhas ao serviço público;
- II** – Exercer atividades estranhas ao serviço público durante o seu horário de trabalho.

**§ 1º** As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

- I** – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), inciso I (ser assíduo e pontual ao serviço), inciso IV (manter lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir), inciso V (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função), inciso VI (observar as normas legais e regulamentares), inciso IX (zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público), inciso XII (manter conduta compatível com a moralidade pública);
- II** – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido), inciso I (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato), inciso V (utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares), inciso VII (retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho), e inciso XXVI (exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função, ou, ainda, com o horário de trabalho); e
- III** – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:), inciso VIII (lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal), inciso XVI (usar materiais e bens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

municipais em serviço particular), inciso XVII (retirar, sem prévia autorização escrita da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, salvo se em benefício do serviço público), inciso XXI (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei).

§ 2º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de advertência, repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.

**Art. 2º** A Comissão Permanente Sindicante e Processante da Administração Pública Municipal apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (04/02/2016).**

**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,  
às 17:00 horas do dia 04/02/2016.

**Petrina Maria Martins Chequer**  
Chefe de Gabinete